



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000532/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 23/08/2021

HORA: 14:13:38

REQUERENTE: ~~JEAN CARLO GRATZ PEDRINI - GABINETE JEAN CARLO GRATZ PEDRINI~~

Carlos Alberto P. Vieira

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 077/2021.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Pg nº

001

9

CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002
18
CMA

PROJETO DE LEI Nº 077 /2021

APROVADO TURNO ÚNICO

16/05/2022

Presidência CMA

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

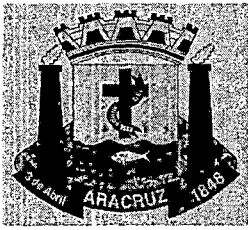
Art. 1º- Fica instituída no município de Aracruz a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, a ser realizada na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único: A “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” tem o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Art. 2º- Por ocasião da “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” poderão ser desenvolvidas palestras, campanhas educativas didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar no Município de Aracruz.

Art. 3º - Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgão público e privados.

Art. 4º - Na “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg 10
CMA

- I – Campanhas institucionais de conscientização nas próprias escolas, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas do Município;
- II – Confeção pelos próprios alunos e professores, de cartazes, folders com mensagens que incentivam, esclareçam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção o patrimônio público escolar;
- III – Concursos e exposições de trabalhos estudantis sobre o tema “Preservação e Proteção do Patrimônio Público Escolar”;
- IV – Mutirões de limpeza, pintura e reforma de cadeiras e carteiras, quadros e demais utensílios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

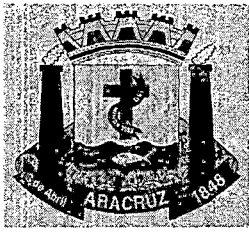
Aracruz-ES, 20 de agosto de 2021.

Carlos Alberto Pereira Vieira

Carlito Candin

Vereador

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

009
CMA

JUSTIFICATIVA

Por ano, o Poder Executivo destina parte significativa do orçamento para a manutenção das escolas públicas. São gastos com reforma de instalações, consertos de equipamentos, pinturas, trocas de carteiras e cadeiras, entre outras despesas.

Porém, parte significativa desses recursos poderia ser economizado e investido em outros setores da educação se não fossem os atos de vandalismo e de destruição do patrimônio escolar.

Mesmo com o esforço do Governo em preservar o patrimônio escolar, diariamente, carteiras precisam ser consertadas, quadros-negros substituídos e paredes repintadas por conta de atentados contra o patrimônio público escolar. É um prejuízo que poderia ser evitado se houvesse mais conscientização de alunos para protegê-los e preservá-los.

A instituição da "Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar" tem como objetivo conscientizar para esse problema, com a implementação de atividades pedagógicas e práticas que vislumbrem a promoção do sentimento de preservação da comunidade em relação à unidade escolar.

A idéia é aproveitar a semana para discutir didaticamente o problema e propor ações que transmitam o sentimento comum de proteção da escola, transformando a comunidade em guardiã da unidade escolar.

Com a redução dos gastos para reparar o patrimônio público, o Estado poderá alocar recursos em outras benfeitorias para alunos, professores e moradores em geral.

O desenvolvimento da cidadania deve permear todas as ações praticadas na unidade escolar, formando um aluno participativo das causas sociais.

Em virtude dos fatos mencionados, conto com o apoio e aprovação dos nobres vereadores desta Casa de Leis para aprovação do Projeto como ele se encontra

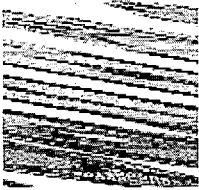
Aracruz-ES, 20 de agosto de 2021.


Carlos Alberto Pereira Vieira

Carlito Candin

Vereador

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
005
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 23/08/2021 14:13:45

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 077/2021.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Camara Municipal de Aracruz, 23 de agosto de 2021

Maisa Campos Oliveira
Responsável

Maisa C. Oliveira
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 532/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 077/2021.
GABINETE JEAN CARLO GRATZ PEDR
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

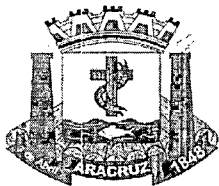
RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

APROVADO TURNO ÚNICO

16/05/2022
Presidência CMA

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTOR: Vereador - Carlos Alberto Pereira Vieira

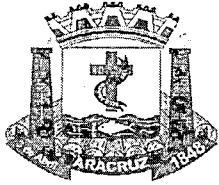
RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, o qual o INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O presente projeto de lei, visa instituir a campanha de conscientização com envolvimento de toda comunidade escolar (direção, corpo docente, alunos, pais e responsáveis) para o fim de estimular a preservação do patrimônio público.

Infelizmente, é comum encontrarmos rabiscos nas mesas da biblioteca e nas paredes das salas, a quebra de espelhos nos banheiros, a fixação de goma de



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mascar embaixo das carteiras e de papel higiênico molhado nas paredes, entre tantos outros atos de depredação do patrimônio escolar, são situações até corriqueiras dentro da Unidade Escolar e que representam um problema de conscientização educacional.

Por ano, a Secretaria de Educação destina parte significativa do orçamento para a manutenção da escola, destinados a reforma de instalações, conserto de equipamentos, pintura de parede, troca de carteiras e cadeiras, entre outras despesas, as quais poderiam ser evitadas, se houvesse maior conscientização da comunidade escolar na preservação do patrimônio.

A instituição da "Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar" tem como objetivo atacar esse problema, com a implementação de atividades pedagógicas e práticas que vislumbrem a promoção do sentimento de pertencimento da comunidade em relação à unidade escolar, contribuindo inclusive para a formação de cidadão participativo e consciente de seus direitos e deveres.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

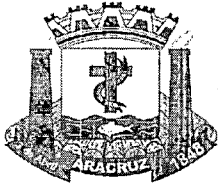
Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI

Página 2 de 5



Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei.

III - ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI.

A rigor, o Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, o qual o INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ. Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Doutra feita, de se afirmar que o ente municipal detém ainda competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar essas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais, porém não as podem contrariar, nem as ferir, extrapolando sua competência.

IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto ao aspecto material, não se vislumbra, de plano, violação a princípios ou regras de ordem Constitucional, nem se observa incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - E/S - CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail: gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

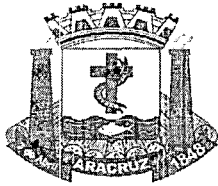
Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.



VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, o qual o INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ., esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 17 de março de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI N.º 077/2021.

EMENTA: INSTITUIU A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA.

RELATORA: VEREADORA ETIENNE COUTINHO MUSSO.

APROVADO TURNO ÚNICO

16 / 05 / 2022
Presidência

1. RELATÓRIO.

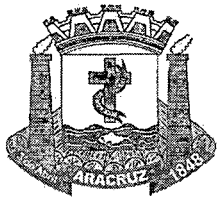
A presente proposição fora protocolada nesta Câmara Municipal na data de 23.08.2021 em regime de tramitação ordinária e a seguir, a matéria fora encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao Projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Defesa do Cidadão e Honrarias, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 30, IV, do Regimento Interno, que dispõe *ipsis litteris*:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

[...]

III - À Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os



aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.

O projeto busca instituir a semana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar no município de Aracruz.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

O projeto de lei em questão visa instituir a semana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar no município de Aracruz, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

O autor ressalta que anualmente o Poder Executivo destina parte significativa do orçamento para manutenção das escolas públicas, grande parte necessária por depredação.

Também elenca que mesmo com o esforço do Poder Público em manter as escolas em boas condições, sem a participação e conscientização dos alunos, principalmente, sobre a sensação de pertencimento, as despesas continuarão aumentando.

Logo, o projeto demonstra-se extremamente benéfico, considerando a necessidade de preservação do patrimônio público.

3. VOTO DO RELATOR.




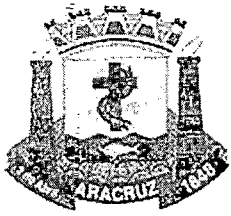
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

Pg nº
014
18
CMA

Após análise minuciosa dos autos verifica-se que o incluso projeto busca instituir a semana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar no município de Aracruz, razão porque, esta relatoria se manifesta de forma favorável pelo **PROSSEGUIMENTO e APROVAÇÃO** da matéria.

Aracruz/ES, 24 de março de 2022.


ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora Relatora



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 58ª Sessão Ordinária

Data: 16/05/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 077/2021 – INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

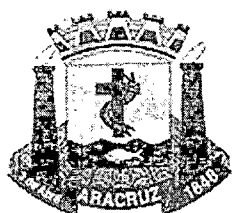
Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 58ª Sessão Ordinária

Data: 16/05/2022

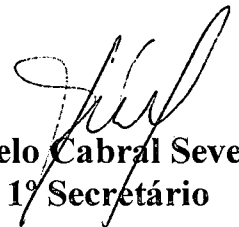
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 077/2021 – INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 303/2022
Gabinete da Presidência

Aracruz, 17 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 077/2021 - Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 077/2021 - institui a "Semana Municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar" no município de Aracruz, o qual foi aprovado em Turno Único na 58ª Sessão Ordinária, realizada em 16/05/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

REJEITADO TURNO ÚNICO

11/07/2022

Prefeitura CMA

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 077, que institui a “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” no Município de Aracruz, de autoria do Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, haja vista vislumbrar a violação ao art. art. 61, § 1º, II da CRFB/88; art. 63, parágrafo único, III da CEES; e, art. 30, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município de Aracruz, conforme exposição a seguir:

RAZÕES DO VETO Nº 004 / 2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 077/2021, que institui a “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” no Município de Aracruz, autorizando o Poder Executivo a tomar decisões que já são de sua competência constitucional.

É o breve relatório.

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

A simples leitura dos dispositivos que compõem o Projeto de Lei n.º 077/2021 deixam entrever o caráter meramente autorizativo da lei, uma vez que esta se limita a sugerir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

A despeito da relevância da matéria, tal circunstância não se mostra suficiente para afastar a inconstitucionalidade da lei, por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II da CRFB/88; art. 63, parágrafo único, III da CEES; e, art. 30, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município de Aracruz).

A proposta em tela almeja autorizar o chefe do Executivo a implementar a SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR.

Ocorre que, tal proposição é despida de caráter imperioso e efeito concreto, limitando-se a conceder uma autorização ao Poder Executivo para praticar determinado ato e promover determinadas ações que já são inerentes as desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem que houvesse solicitação.

Frise-se. Embora não possua caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido, há clara usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo, de forma que a sanção por este Alcaide não elide, suprime ou elimina a inconstitucionalidade apontada.

Por fim, o Projeto de Lei em apreço não encontra amparo no interesse público, de acordo com manifestação da área técnica municipal, que registrou "*não existe a necessidade de instituir a semana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar, pois esse trabalho é realizado constantemente e temos caso de vandalismo por parte dos estudantes da nossa rede de ensino*".

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela inconstitucionalidade e ausência do interesse público necessário do Projeto de Lei n.º 077/2021 aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, por vislumbrar a ausência de interesse público e violação do ao art. 61, § 1º, II da CRFB/88; art. 63, parágrafo único, III da CEES; e, art. 30, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município de Aracruz, razões mais que plausíveis para que o PL seja vetado em sua integralidade.

Aracruz-ES, 31 de maio de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
020
0
CMA

Ofício-GAB/MN: 04/2022


Aracruz, 14 de junho de 2022.

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz
De: Gabinete Vereador – Marcelo Cabral Severino
Assunto: Parecer Veto ao Projeto de Lei N° 004/2022

Excelentíssimo Procurador Geral,

Tendo recebido o encargo, na forma regimental desta Casa de Leis, para emitir parecer sobre matéria submetida a meu exame, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, fundamentado no Art. 31, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz, **SOLICITO** a colaboração desta douta Procuradoria na análise e emissão de parecer jurídico ao Veto do Projeto de Lei N° 004/2022, para fins de instrução do meu pronunciamento e de forma a subsidiar nosso parecer na comissão.

Atenciosamente,

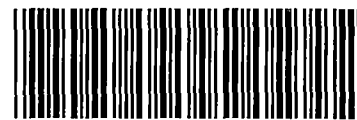

MARCELO CABRAL SEVERINO
(“Marcelo Nena”)
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°

532 / 2021



Providencia e Despacho por Setor

Local Não Definido

PROVIDÊNCIA

Pg n°

023

GMA

Despacho: EM TRAMITE

Em atendimento ao Ofício-GAB/MN: 04/2022 do Gabinete do Vereador Marcelo Nena, relator na Comissão de Justiça, encaminho o Veto nº 004/2022m para emissão de parecer jurídico.

Aracruz, 14 de Junho de 2022 14:42

Wellington Tobias Pereira
Local Não Definido

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ




Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS


Remessa 1-1714/2022 14/06/2022 14:42 	Órgão Emissor: 001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO Aos Cuidados de:

Processo Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário Assunto

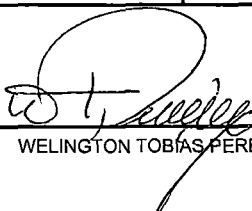
532 / 2021 (1) JEAN CARLO GRATZ PEDRINI CONVERSÃO

Quantidade: 1


Pg nº
~~022~~
~~10~~
CMA

Remessa 1-1714/2022 14/06/2022 14:42 	Órgão Emissor: 001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:


WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Recebido Por:


14, 06, 22



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 532/2021

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Veto nº 004/2022 ao PLL nº 077/2021

Parecer nº: 076/2022

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021. INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR. VETO TOTAL. POSSIBILIDADE DE DERRUBADA PARCIAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre as razões do Veto Total nº 004/2022 oposto pelo chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Carlito Candin, que instituiu a "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar".

O senhor Prefeito Municipal pretende vetar totalmente o projeto.

Em síntese, o chefe do Poder Executivo alega que a proposição está eivada de inconstitucionalidade porque tem caráter meramente autorizativo.

É o que importa relatar.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, o chefe do Poder Executivo afirma que o Projeto de Lei nº 077/2021 tem caráter meramente autorizativo, uma vez que se limita a sugerir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

Aduz ademais que a proposta não encontra amparo no interesse público, visto que o trabalho de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar já é realizado pela Administração Pública.

Pois bem.

Analisando o projeto de lei em epígrafe, do ponto de vista estritamente jurídico – ou seja, sem adentrar nas justificativas de ordem política – entendo que a decisão do chefe do Poder Executivo de vetar integralmente a proposta é desproporcional por compreender artigos do projeto que não contém vícios.

O art. 1º do PL nº 077/2021 efetivamente institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, a ser realizada na primeira semana do mês de abril de cada ano, enquanto que o Parágrafo Único dispõe a referida “semana” tem como objetivo esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Da leitura do art. 1º, caput e Parágrafo Único, da proposta, resta evidente a imperatividade da norma, cumprindo ao Poder Executivo inserir a referida “semana” no calendário oficial de eventos do Município.

Lado outro, tem razão o Prefeito Municipal ao afirmar que os arts. 2º, 3º e 4º da referida proposta têm caráter meramente autorizativo.

Neste cenário, analisando o caso sob o aspecto jurídico, entendo que o chefe do Poder Executivo poderia/deveria vetar parcialmente o projeto, especificamente os arts. 2º, 3º e 4º, preservando os arts. 1º e 5º da proposição.

Logo, é preciso analisar se o Parlamento, caso deseje, poderá derrubar parcialmente um veto total apostado pelo chefe do Poder Executivo.

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho¹ entende que sim, pois como o ordenamento jurídico admite o veto parcial, o veto total nada mais é do que um conjunto de vetos parciais, que podem ser acolhidos em parte e rejeitados em parte.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

023
014

Vejamos as lições do renomado autor:


“Havendo a possibilidade de veto parcial, o veto total equivale à recusa de cada disposição do projeto. Ora, nada obsta logicamente que o Congresso reaprecie cada disposição do projeto de per si, ratificando umas, rejeitando outras. A ratificação do projeto tem por conseqüência dispensar a anuência presidencial. Como a sanção, torna-o lei perfeita e acabada. Dai se infere claramente que a concordância do Presidente é, em nosso Direito, dispensável, embora sua manifestação não o seja, para a transformação de um projeto em lei.”

Como se vê, interpretando lógica e sistematicamente a Constituição Federal é intuitivo concluir que não há óbice à derrubada parcial de veto integral aposto pelo chefe do Poder Executivo à projeto de lei.

Ante o exposto, considerando que os arts. 1º e 5º do PL nº 077/2021 não contém vícios de constitucionalidade, **entendo que a Câmara Municipal de Aracruz poderá REJEITAR o veto aposto aos dispositivos supracitados (art. 1º e 5º) e, por outro lado, MANTER o veto aplicado aos arts. 2º, 3º e 4º da proposição em decorrência de flagrante inconstitucionalidade.**

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 04 de julho de 2022.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva, 1995.



Providencia e Despacho por Setor

PROCURADORIA

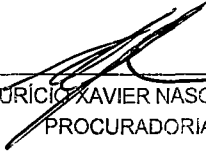
PROVIDÊNCIA

CFB
CFB
CML

Despacho: EM TRAMITE

Segue o parecer para conhecimento e providências.

Aracruz, 04 de Julho de 2022 12:48


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
PROCURADORIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ




Tentativas de Envio

0

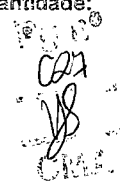
- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado


REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-1883/2022 04/07/2022 12:48 	Órgão Emissor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo	Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
532 / 2021 (1)	JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	CONVERSÃO


Quantidade: 1



Remessa 1-1883/2022 04/07/2022 12:48 	Órgão Emissor: 001.001001.00100104 - PROCURADÓRIA - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

APROVADO TURNO ÚNICO

11/07/2022

[Signature]
Presidente da CMA

PARECER DA CCLJR AO VETO Nº 004/2022.

VETO Nº 004/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021 – VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021, QUE INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do VETO INTEGRAL Nº 004/2022, referente ao Projeto de Lei Nº 077/2021 de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA, que dispõe sobre a “Semana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar” no município de Aracruz.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pauta-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

A rigor, o VETO INTEGRAL número 004/2022, ao Projeto de Lei 077/2021 de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA, o qual dispõe sobre a emana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar” no município de Aracruz, NÃO padece de vício de constitucionalidade, ou violações ao princípio da legalidade, tendo em vista, que os artigos 2º, 3º e 4º não possui caráter obrigatório, ficando a critério do Poder Executivo a promoção das ações.



Analisando detidamente os autos, vemos que as alegações jurídicas do Chefe do Poder Executivo não merecem prosperar, por não haver usurpação de competência.

Postas essas premissas, conclui-se que nada impede ao legislador, observado o interesse público, estabelecer SUGESTÕES de medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

Assim, mantenho o objetivo proposto no projeto de lei, que visa a CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR, baseado na interpretação literal da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista, que não contraria os requisitos do interesse público, e assegura a igualdade material entre as pessoas proporcionando acessibilidade no Município de Aracruz.

III – VOTO E PARECER DO RELATOR

Diante de todo exposto, este relator opina pela REJEIÇÃO do VETO INTEGRAL Nº 004/2022, ao Projeto de Lei Nº 077/2021 de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, opinando pelo parecer **CONTRÁRIO AO VETO**.

Aracruz-ES., 05 de julho de 2022.

[Signature]
MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária.

Data: 11/07/2022.

PROPOSIÇÃO: VETO Nº 004/2022 – RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021 – INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA (PARECER CONTRÁRIO AO VETO)	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Turno Único: Favoráveis 14 votos
Contrários 00 votos

[Signature]
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
2º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária.

Data: 11/07/2022.

PROPOSIÇÃO: VETO Nº 004/2022 – RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021 – INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	TURNO ÚNICO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO		X
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS		X
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X
ANDRÉ CARLESSO		X
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		X
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO		X
ETIENNE COUTINHO MUSSO		X
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI		X
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA		X
LUIZ CARLOS MATHIAS		X
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL		X
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO		X
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA		X

RESULTADOS:

Turno Único: Favoráveis 00 votos

Contrários 15 votos


VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Pg nº

032

pro
CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 447/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 12 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Comunica Rejeição do Veto nº 004/2022 ao Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o **Veto nº 004/2022 - Razões do veto ao Projeto de Lei nº 077/2021** - Instituiu a "Semana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar" no Município de Aracruz, foi **Rejeitado** em Turno Único, na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 11/07/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

033

[Signature]
CMA

LEI Nº 4.500 DE 20 DE JULHO DE 2022.

PROMULGADO

20 / 07 / 2022

[Signature]
Presidente da CMA

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Aracruz a "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar", a ser realizada na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. A "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar" tem o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Art. 2º Por ocasião da "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar" poderão ser desenvolvidas palestras, campanhas educativas didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar no Município de Aracruz.

Art. 3º Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgão público e privados.

Art. 4º Na "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar", poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – Campanhas institucionais de conscientização nas próprias escolas, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas do Município;

II – Confecção pelos próprios alunos e professores, de cartazes, folders com mensagens que incentivam, esclareçam, orientam e conscientizam sobre a importância da



Pg nº 034
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


proteção o patrimônio público escolar;

III – Concursos e exposições de trabalhos estudantis sobre o tema “Preservação e Proteção do Patrimônio Público Escolar”;

IV – Mutirões de limpeza, pintura e reforma de cadeiras e carteiras, quadros e demais utensílios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Aracruz, 20 de julho de 2022.


JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº 532 / 2021


LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

035


CMA

Despacho: FINALIZADO

Após Promulgada a Lei nº 4.500, de 20 de julho de 2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 10 de Agosto de 2022 14:19


FABIEL ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-2409/2022 10/08/2022 14:19 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Pgnº <u>036</u> CMA
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO. Aos Cuidados de:	

Processo: 532 / 2021 (1) Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: JEAN CARLO GRATZ PEDRINI Assunto: CONVERSÃO

Quantidade: 1

Remessa 1-2409/2022 10/08/2022 14:19 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

 FABEL ROSSI

 10/08/22